

Publicado em 15 de julho de 2021

RESOLUÇÃO CSPGM Nº 28/2021

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 3359/2018, que estabelece o procedimento de eleição dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município (CSPGM);

CONSIDERANDO o encerramento do biênio do mandato dos atuais conselheiros se dará em 8 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos eleitorais dos membros não natos para biênio 2021-2023, na forma do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município (CSPGM);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para acompanhamento do escrutínio direto e secreto a ser realizado para fins de escolha dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art.2º A Comissão Eleitoral será composta pelo Procurador Geral do Município, que a presidirá; pelo Subprocurador-Geral Contencioso e Consultivo; pelo Subprocurador-Geral Tributário e Fiscal e pelo Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Niterói, na qualidade de membros natos do CSPGM.

§1º - Fica designado o servidor Guilherme de Souza Gonçalves para exercer a função de Secretário Geral da Comissão Eleitoral.

§2º - Compete ao Secretário Geral a função de produzir os atos e documentos necessários ao procedimento eleitoral de escolha dos membros não natos do CSPGM, em auxílio à Comissão Eleitoral.

Art. 3º Os Procuradores Municipais, em atividade, interessados em participar do processo de escolha, deverão apresentar petição manifestando o interesse em participar do pleito, informando a classe à qual está vinculado ou se pretende concorrer às vagas de livre escolha, protocolizando-o fisicamente junto à Secretária Geral **ou através do e-mail pga@pgm.niteroi.rj.gov.br até às 17:00h do dia 26 de julho de 2021.**

§1º A comissão eleitoral analisará os pedidos de inscrição dará publicidade dos candidatos aptos a participar do escrutínio até **30 de julho de 2021.**

§2º A listagem final de candidatos poderá ser impugnada por qualquer procurador em atividade no prazo de 2 (dois) dias de sua divulgação, que será analisada em decisão irrecorrível pela Comissão Eleitoral.

§3º Os prazos estabelecidos no presente dispositivo serão contados em dias úteis e poderão ser praticados fisicamente ou eletronicamente das 9h às 17h;

Art.4º Em decorrência das normas de distanciamento social previstas no Decreto Municipal nº 14.047/2021, a eleição dos membros não natos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município ocorrerá **no dia 10 de agosto de 2021 das 9:00h às 17:00h, EXCLUSIVAMENTE**, de forma eletrônica através do Sistema de Processos Automatizados - SPA (<http://niteroi.spa.coreplan.com.br/>), que poderá ser acessado através do login do usuário ou certificado digital do Procurador do Município.

§1º A leitura do resultado do escrutínio ocorrerá em sessão pública virtual com a presença de todos os integrantes da Comissão Eleitoral logo após o encerramento do período de votação, **no dia 10 de agosto de 2021**, bem como, facultativamente, de todos os procuradores interessados, em observância das normas de distanciamento social previstas no Decreto Municipal nº 14.047/2021.

§ 2º Todos os atos praticados na sessão pública deverão ser registrados em ata lavrada pela Secretária Geral e assinada pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Art.5º Cada Procurador do Município, em atividade, terá direito a escolher 06 (seis) membros não natos para compor o CSPGM, sendo 01 (um) de 1ª Classe, 01 (um) de 2ª classe; 01 (um) de 3ª classe; e 03 (três) de livre escolha.

§1º O membro mais votado de cada classe ocupará a vaga vinculada à sua respectiva classe.

§2º Definido o procurador mais votado em cada classe, verificar-se-á, posteriormente, dentre os participantes do pleito, os 03 (três) Procuradores mais votados no pleito, independentemente da classe.

§3º Na inexistência de Procurador ativo em uma das classes, seu representante será passado à categoria de livre escolha.

§4º Em caso de empate na classe, será eleito o membro mais antigo.

§5º Na hipótese de não haver interessados suficientes para participação no pleito, caberá aos membros natos do CSPGM indicar os demais integrantes do Conselho, observado os critérios estabelecidos neste artigo.

Art.6º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será de dois anos permitida uma reeleição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação